

ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas do Programa FUNDAM devem seguir os procedimentos estabelecidos no **Decreto nº 127/2 011** e na **Instrução Normativa 14/2012** do TCE-SC, conforme as demais transferências voluntárias do Estado de Santa Catarina.

A. Para a **Prestação de Contas Parcial** deverão ser encaminhados ao **BRDE** os documentos listados no **artigo 63**, obedecida à **forma de apresentação e com movimentação dos recursos realizada de acordo com o prescrito nos artigos 54 a 57**, todos do Decreto nº 127/2011, sendo que outros documentos só deverão ser apresentados quando solicitados, observando-se ainda:

1. Balancete (art. 63, XIII):

1.1. O “*Numero da Operação Bancária*” corresponde ao “Número do Documento” do extrato bancário da conta corrente (exclusiva) do Convênio;

1.2. A Remuneração do BRDE deve ser lançada como “Recibo” no campo “*Tipo de Documento*”.

2. Proceder à **Aplicação Financeira** dos Recursos no mesmo dia em que foram aportados na conta corrente (art. 57). Da mesma forma, os valores que deverão ser devolvidos ao Fundam (resultado de aplicação financeira e recursos não utilizados) **devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.**

3. Atentar na **devolução dos saldos**, que podem existir recursos excedentes da própria contrapartida do município, que **não** deverão ser devolvidos a SEFAZ. Dúvidas sobre este procedimento, contatar FUNDAM/SEFAZ.

4. “**Equipamentos**” como objeto do Convênio:

4.1. Apresentar **Relatório Fotográfico**:

a) Cujas imagens representem com fidedignidade cada equipamento individualmente adquirido;

b) Com imagens que demonstrem os **adesivos** (no padrão Fundam – vide site da Sec. Da Fazenda) colados aos equipamentos e a **placa de identificação** (nº de série, chassi etc.) do fabricante;

c) Conste clara indicação ou descrição textual do que cada imagem está representando;

- d) Seja ao final assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, o qual também rubricará cada página ou imagem, atestando a veracidade do que representam.

5. “Serviços de Engenharia” como objeto do Convênio:

5.1. Apresentar ARTs de Execução e de Fiscalização, constando em ambas:

- a) Referência clara ao Contrato Administrativo que se fiscaliza (nº do Contrato, data de celebração e nome das partes [Município e empresa Contratada] e eventuais adendos ou termos aditivos) e a descrição de seu objeto;
- b) Códigos das Atividades (objetos, classificação, quantidade, unidade) correspondentes ao objeto do Contrato Administrativo pertinente;

5.2. Apresentar Planilha de Medição A3 (vide www.brde.com.br/fundam) de cada obra individualizada (obra individualizada** corresponde a uma unidade de rua, edificação ou ponte), devendo:**

- a) Abranger **utilização da totalidade** dos recursos destinados à etapa da obra, (entendendo **etapa da obra** como a soma do valor repassado e da contrapartida municipal, se houver, definida no Cronograma da Proposta Fundam);

Observação: *medições parciais, como por exemplo, para o pagamento da Contratada, não devem ser remetidas ao BRDE.*

- b) Citar o período que a medição contempla;
- c) Citar o local e a data de quanto foi elaborada;
- d) Constar as assinaturas do Responsável Técnico pela Execução das Obras e do Responsável Técnico pela Fiscalização.

5.3. Apresentar Relatório Fotográfico:

- a) Cujas imagens representem com fidedignidade a evolução da obra e seu estágio atual, compatível com a medição apresentada;
- b) Cujas imagens demonstrem as placas (no padrão Fundam – vide site da Sec. Da Fazenda) que dão publicidade ao Programa;
- c) Conste clara indicação ou descrição textual do que cada imagem está representando;
- d) Seja ao final assinado pelo responsável pela fiscalização, o qual também rubricará cada página ou imagem, atestando a veracidade do que representam.

5.4. Apresentar Laudo Técnico que:

- a)** Faça **referência** clara e expressa ao **objeto** da obra, ao **Contrato Administrativo** (vide alínea a, item 3.1, supra), à **Planilha de Medição** (vide item 3.2, supra) e ao **Relatório Fotográfico** (vide item 3.3, supra) que o acompanham;
- b)** Descrever os serviços realizados nesta etapa da obra;
- c)** Deve **certificar com exatidão** que estão sendo atendidas as especificações dos projetos, em qualidade e quantidade; que os prazos estão de acordo com o cronograma estabelecido; que os pagamentos são regulares e compatíveis com o atual estágio de evolução das obras.
- d)** Concluir, ao final, que a execução das obras, até o presente momento, está em pleno acordo com o estabelecido no contrato e obedece à legislação fiscal e ambiental vigente;
- e)** Local e data (igual da Planilha de Medição correspondente).

5.5. Notas Fiscais:

- a)** Deve constar a discriminação clara dos valores dos materiais e serviços, sobre os quais incidirão os tributos que serão retidos.

B. Na Prestação de Contas Final deverão ser apresentados ao BRDE os documentos listados no **artigo 64 do Decreto nº 127/2011**. Outros documentos só deverão ser apresentados quando solicitados.